



Delegada
Lei n. 101 de 15 de outubro de 1973

Dá nova redação a dispositivos
de Lei Delegada nº 86, de 04.12.72.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~PAUÍ saber que o Poder Legislativo decreta e o seu sancionador promulga a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 118, de 23 de março de 1973, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - O inciso VIII do art. 17 da Lei Delegada nº 86, de 04.12.72, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 -

VIII - Autorizado pelo Governador do Estado, admitir e dispensar' servidores sujeitos ao regime da legislação trabalhista, aplicando-lhes penalidades e decidindo sobre quaisquer questões pertinentes à emprego."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, *15 de outubro*
de 1973.

JWH

